

A Prefeitura Municipal de Cariacica, por meio da Secretaria Municipal de Habitação – SEMHAB, vem através do presente edital INTIMAR o/a Requerente, **NAYARA TOMÉ COSTA** sobre o **DEFERIMENTO** acerca do processo Nº **45254/2024 - ALUGUEL MAIS CIDADÃO**, uma vez que preenchidos os requisitos legais necessários, nos termos dos incisos II e III, do artigo 2º do **Decreto nº 241/2023**. Assim, informo que o/a Requerente tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar na Secretaria Municipal de Habitação a documentação exigida pelo decreto 241/2023.

Cariacica/ES, 09 de março, 2026.

WELINGTON SILVA

Secretário Municipal de Habitação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 013 DE 12 DE MARÇO 2026.

REGULAMENTA E CONSTITUI A COMISSÃO *DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS – CCP*, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos e processos seletivos públicos para a seleção de pessoal no âmbito da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Concursos Públicos CCP, responsável pelo planejamento, acompanhamento e monitoramento dos procedimentos de concursos públicos, para a seleção de pessoal no âmbito da Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica;

Art. 2º A CCP fica subordinada técnica e administrativamente à Presidência do IPC responsável pela unidade gestora do IPC.

Parágrafo único. A CCP é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A CCP desenvolverá suas atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º São atribuições da CCP:

I – elaborar o estudo técnico preliminar e o termo de referência para a contratação da banca organizadora do concurso público ou processo seletivo público;

II – definir as etapas do concurso público ou processo seletivo público que serão de responsabilidade da banca organizadora;

III – definir as responsabilidades e atribuições da banca organizadora;

IV – fornecer à banca organizadora contratada dados e informações precisas para elaboração dos editais necessários para a abertura do concurso público ou processo seletivo público;

V – analisar e validar os editais relacionados ao concurso público;

VI – requisitar da banca organizadora contratada todas as informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento público do andamento do certame, bem como cobrar a solução de quaisquer pendências relacionadas aos atos do concurso público;

VII – receber e analisar os relatórios diversos e listagens contendo os resultados das etapas;

VIII – aprovar os atos realizados pela banca organizadora contratada, tais como: cronograma de execução de acordo com as etapas do concurso público ou processo seletivo público, minuta do edital, dentre outros atos necessários ao andamento do certame;

IX – elaborar as manifestações para subsidiar a tomada de decisão pelas autoridades competentes;

X – todos os atos que se fizerem necessários ao controle da legalidade, isonomia e moralidade na execução do concurso público ou processo seletivo público, podendo para tanto, requisitar, entre outros, apoio logístico e jurídico à Administração Pública; e

XI – demais atos necessários ao correto andamento dos concursos e processos seletivos públicos.

Art. 5º Constituirá motivo de suspeição ou impedimento, a existência de candidatos na qualidade de cônjuge, companheiro, ascendente e descendente de integrantes da CCP, cuja inscrição tenha sido deferida.

Parágrafo único. As razões de suspeição e de impedimento deverão ser comunicadas por escrito e direcionadas ao Presidente da CCP, até 03 (três) dias úteis, após a publicação da relação dos candidatos inscritos.

Art. 6º Não poderá ser designado para compor a Comissão de Concursos Públicos e a nem nelas permanecer o servidor que:

I – tenha interesse em se inscrever no concurso público ou no processo seletivo público;

II – seja professor ou sócio de cursos preparatórios para concursos públicos na área em que será realizado o concurso público ou processo seletivo público.

§ 1º Para efeito do cumprimento do previsto no caput deste artigo, será exigida dos servidores designados para compor a Comissão de Concursos Públicos, declaração de que não estão incursos em quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I e II.

§ 2º Na hipótese do servidor ser integrante da Comissão de Concursos Públicos, quando da autorização da Presidência do IPC de um novo concurso público ou, quais constem cargos que ele tenha interesse em concorrer, deverá solicitar o imediato afastamento, sob pena de ser impedido de realizar as provas do certame e sofrer as sanções previstas em lei.

Art. 7º A CCP será composta por 03 (três) membros, servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, dos quais um a presidirá, que detenham conhecimento técnico para a execução dos procedimentos de concursos públicos, na forma prevista nesta Portaria.

Parágrafo único. A CCP se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de 2 (dois) de seus membros.

Art. 8º Aos integrantes da CCP que participarem efetivamente dos trabalhos da Comissão fica concedida uma Gratificação por participações de Comissões, conforme disposto anexo III da Lei nº 160/2025.

§ 1º A gratificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer

hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

§ 2º Para efeitos de pagamento da gratificação de que trata o caput, é obrigatório o encaminhamento formal de relatório das atividades desenvolvidas pelos membros da CCP, devidamente atestado pelo responsável pela recursos humanos, e autorizado pela Presidente do IPC, à Gerência de Pagamento de Pessoal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos trabalhos.

§ 3º O pagamento da gratificação somente será devido após o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 4º As faltas não justificadas resultarão em perda, proporcional aos dias faltosos, da gratificação mensal.

§ 5º O desempenho das funções na CCP dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes.

Art. 9º Os membros da CCP serão designados após a autorização de realização de concurso público pelo Presidente do IPC, e serão automaticamente dispensados após a homologação do resultado final do certame no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica - ES, 12 de março de 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente Do IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 014 DE 12 DE MARÇO DE 2026

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - CCP DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 160/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Concursos Públicos - CCP do Instituto de Previdência do Município de Cariacica, instituída pelo PORTARIA/IPC/GAP nº 013/2026:

I – Presidente: Eliane Santana Tavares – matrícula 14.967;

II – Membro: Fábio Pinheiro Salles – matrícula 15199;

III – Membro: Paula Furieri Guzzo – matrícula 15.1768;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 12 de março de 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente – IPC



cariacica.es.gov.br

MUNICIPIO DE
CARIACICA:2715054
9000119

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Dados: 2026.03.12 18:44:13 -03'00'